

REVISTA
**BRASILEIRA
DE CIÊNCIAS
CRIMINAIS**
RBCCrim

ANO 25 • 135 • SETEMBRO • 2017

COORDENAÇÃO:

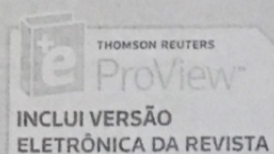
MARIÂNGELA GAMA DE MAGALHÃES GOMES

DOSSIÊ ESPECIAL

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E RACISMO

Editor-associado: Evandro Piza Duarte

PUBLICAÇÃO OFICIAL



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

Ano 25 • vol. 135 • set. / 2017

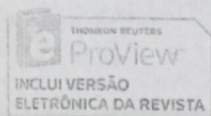
Presidência

CRISTIANO AVILA MARONNA

Coordenação (editora-chefe)

MARIÂNGELA GAMA DE MAGALHÃES GOMES

Os colaboradores desta Revista gozam da mais ampla liberdade de opinião e de crítica, cabendo-lhes a responsabilidade das ideias e dos conceitos emitidos em seus trabalhos.



© edição e distribuição da
EDITORIA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

Diretora Editorial

MARISA HARMS

Rua do Bosque, 820 – Barra Funda
Tel. 11 3613-8400 – Fax 11 3613-8450
CEP 01136-000 – São Paulo
São Paulo – Brasil

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução
total ou parcial, por qualquer meio ou processo – Lei 9.610/1998.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO RT
(atendimento, em dias úteis, das 8 h às 17 h)
Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor
sac@rt.com.br

e-mail para submissão de originais
revista@ibccrim.org.br

Visite nosso site
www.rt.com.br

Impresso no Brasil: [09-2017]
Profissional
Fechamento desta edição: [19.07.2017]



DO PARADOXAL PRIVILÉGIO DE SER VÍTIMA: TERROR DE ESTADO E A NEGAÇÃO DO SOFRIMENTO NEGRO NO BRASIL

*OF THE PARADOXAL PRIVILEGE OF BEING VICTIM:
TERROR OF STATE AND THE NEGATION OF BLACK SUFFERING IN BRAZIL*

ANA LUIZA PINHEIRO FLAUZINA

Pós-doutorado pelo African and African Diaspora Studies Department na University of Texas at Austin (2013). Doutorado em Direito pela American University Washington College of Law (2012). Mestrado em Direito pela Universidade de Brasília (2006). Graduação em História pela Universidade de Brasília (2004). Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2003). Professora da Unilab (Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira).
anaflauzina@yahoo.com.br

FELIPE DA SILVA FREITAS

Doutorando em Direito pela UnB e bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES). Mestrado em Direito pela Universidade de Brasília (2015) com concentração na área de Direito, Estado e Constituição na linha de Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana (2010).
fsfreitas_13@yahoo.com.br

Recebido em: 01.05.2017

Aprovado em: 07.06.2017

Última versão dos autores: 20.06.2017

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: O presente artigo discute a noção de vítima sublinhando a articulação desse conceito com a trajetória das pessoas negras no Brasil. A partir da reflexão sobre a vida negra e sobre os limites ao reconhecimento de trajetórias de resistência e luta política discutimos como a violência tem se constituído como prerrogativa do racismo e sobre como a vitimização tem se caracterizado um privilégio da branquitude provocando importantes deslocamentos na percepção atribuídos à violência praticada pelas instituições

ABSTRACT: This article discusses the notion of victim emphasizing the relevance of this concept in the trajectory of black people in Brazil. Theorizing on the black life and on the limits to the recognition of trajectories of resistance and political struggle, we discuss how violence has been constituted as prerogative of racism and about how victimization has been characterized a privilege of whiteness provoking important shifts in perception attributed to the violence practiced by institutions in Brazilian society.

na sociedade brasileira. Tendo como base as discussões contemporâneas sobre sistema de justiça criminal, seletividade penal e justiça de transição discutimos as categorias vítima, racismo, sofrimento negro e terror do Estado assinalando a indiferença ao sofrimento negro como pressuposto para a recusa absoluta de se reclamar vitimização para esse contingente de pessoas negras no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Vítima – Racismo – Sofrimento negro – Terror de Estado.

Based on contemporary discussions on criminal justice, criminal selectivity, and transitional justice, we discuss the categories victim, racism, black suffering and state terror, pointing out the indifference to black suffering as a presupposition for the absolute refusal to claim victimization for black people in Brazil.

KEYWORDS: Victim – Racism – Black suffering – State terror.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A vida negra e os limites ao reconhecimento de trajetórias de resistência e luta política. 3. O lugar da vítima: o genocídio antinegro e a justiça criminal no Brasil. 4. Definição seletiva do sofrimento: um debate sobre vitimização. 5. Considerações finais. 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

A politização do sofrimento negro talvez seja uma das maiores interdições impostas na edificação do racismo no Brasil. As estruturas que estão nas próprias matrizes da colonização fizeram da dor negra uma condição *sine qua non* e naturalizada das práticas sociais e da organização política no país. Nessa ambiência, o descarte da humanidade de pessoas negras, que viabilizou a exploração dos corpos, teve como consequência direta a construção de um imaginário em que opera de forma coordenada a imagem de negros e negras como seres fundamentalmente associados à reprodução da violência, mas alijados do direito de reclamar o sofrimento dela derivado.

No espectro político contemporâneo, essa dinâmica tem implicado no desencadeamento de processos institucionais que inviabilizam a condição de “vítima” como instância a ser ocupada por esse segmento social. Seja no plano da revisão histórica, como no caso do reconhecimento do terror empreendido no âmbito da ditadura militar; seja na materialização das políticas criminais atuais que resultam nas mortes e prisões ilegais advindas da movimentação brutalizada do sistema penal, fato é que a alegação da vitimização negra não registra como alternativa legítima para a computação de reparações e denúncias.

A fim de se iluminar a forma como esse processo tem operado, o presente artigo busca articular a indiferença ao sofrimento negro nos planos social e institucional no Brasil em dois atos. Primeiro, no que se refere a uma leitura ra-

cialmente excludente da Comissão Nacional da Verdade (CNV) que reconhece a resistência política precipuamente nos esforços empreendidos pelas elites brancas no enfrentamento à ditadura, apagando o lastro de dor a que foram submetidas as pessoas negras naquele contexto histórico. Segundo, no que tange a um imaginário animado por esse tipo de percepção que sustenta práticas no rol do que se tem classificado como um genocídio antinegro no país (ABDIAS, 1978; FLAUZINA, 2008). Nesse tocante, a prisão de Rafael Braga, no contexto das manifestações de junho de 2013, é explorada como exemplo da racialização do terror de Estado, que impede a leitura da vitimização como categoria atrelável aos corpos negros.

Com a reflexão esboçada, pretende-se pautar a necessidade de os estudos críticos no âmbito da criminologia e das ciências penais incorporarem a variável racial como lente analítica obrigatória para se acessar a complexidade dos fenômenos que envolvem a movimentação altamente letal do sistema de justiça criminal no país. Só assim, na assunção do sofrimento negro em suas entranhas, enxergamos a possibilidade de se construírem narrativas e políticas afinadas com o horizonte dos direitos humanos no país.

2. A VIDA NEGRA E OS LIMITES AO RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIAS DE RESISTÊNCIA E LUTA POLÍTICA

Em março de 2011, Brasil e Estados Unidos tiveram sua primeira reunião personificada pelos novos atores que davam vida às suas promessas democráticas. Naquele momento político, a celebração do primeiro negro a ocupar a presidência dos Estados Unidos e da primeira mulher a ocupar o cargo no Brasil seguiu o tom amigável das negociações. No esperado discurso de Barack Obama no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, o presidente destacou o potencial da economia brasileira e a vitalidade de sua democracia. Uma democracia marcada por uma profunda influência africana, como no caso dos Estados Unidos. Mais importante ainda, uma democracia dedicada à promoção das liberdades civis e à luta intransigente contra a ditadura personificada na resistência da presidenta Dilma Rousseff ao “regime de exceção” que foi imposto no país por quase quatro décadas.

No ano seguinte, o flerte amistoso entre os dois presidentes não foi mantido na controversa recepção de Rousseff nos Estados Unidos. Além das fricções diplomáticas explicitadas¹, a visita da presidenta foi mediada por acusações

1. Um dos pontos mais controversos da visita de Dilma Rousseff aos Estados Unidos estava ligado ao desconforto criado pela posição supostamente “tolerante” do Brasil

conservadoras que acompanharam sua campanha para a presidência e que naquele momento também estavam sendo amplamente exploradas no cenário internacional. Rivalizando com o discurso que a projetava como um mártir e dissidente política na resistência à ditadura militar no Brasil, a imagem da terrorista violenta, que atentou contra as vidas e vinculou-se a agendas comunistas, esteve sempre à espreita.

A presidenta brasileira não é uma figura isolada na constelação política latino-americana que permitiu a ascensão de ex-guerrilheiros aos centros de poder na última década. Michelle Bachelet, presidente do Chile de 2006 a 2010, reeleita em 2014, e José Mujica, presidente do Uruguai de 2010 a 2015, também foram vítimas de tortura e prisão por opor resistência à ditadura militar. A eleição desses indivíduos representa mais do que uma abertura para plataformas políticas de uma dita esquerda, que se dilui rapidamente nos arranjos históricos conservadores da região. No caso do Brasil, a metamorfose da guerrilha em chefe de Estado deve ser analisada sob um prisma que ilumine o longo processo de reconciliação de segmentos de elites brancas que foram brutalmente violadas durante a Guerra Fria. Nesse horizonte, após as longas décadas que se seguiram ao processo de democratização, o reconhecimento da vitimização desses setores e a implementação de políticas de reparação se tornaram, claramente, um imperativo.

Aqui, importante pontuar que, ao contrário de outros países latino-americanos, o Brasil recusou-se sistematicamente a considerar a esfera penal como uma instância válida para responder à violência estatal durante a ditadura. A alienação da justiça penal desse processo foi assegurada por uma interpretação da Lei de Anistia que blindou os agentes do Estado que cometeram graves violações dos direitos humanos naquele contexto histórico. Instado a rever essa compreensão em 2010, o Supremo Tribunal Federal confirmou a validade da Lei em seus termos originais, argumentando que somente o Congresso Nacional poderia revogar a legislação.²

em relação à fabricação de armas nucleares no Irã, adotada ainda sob a administração de Luiz Inácio Lula da Silva. Além disso, durante a visita, as posições da Presidenta por ocasião de visita a Cuba foram altamente exploradas pela mídia internacional, evocando suspeitas de sua filiação ideológica em função de sua condenação às violações de direitos humanos em curso em Guantánamo Bay.

2. S.T.F., Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153 Distrito Federal, A.D.P.F. 153, 28.04.2010, disponível em: [<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticia/NoticiaStf/anexo/ADPF153.pdf>].

Desconsiderando a tendência jurisprudencial internacional, essa postura deixa o Brasil isolado na América Latina no que diz respeito ao reconhecimento da responsabilidade penal pelos crimes perpetrados durante a ditadura, validando-se a anistia em crimes contra a humanidade.

Apesar de esse retrato sinalizar para um espectro político que ainda conta com grande influência dos militares no país, há que se reconhecer que houve avanços em termos da institucionalização das demandas por reparação das vítimas do regime. Marcos importantes desse processo são o estabelecimento da Comissão Especial sobre Pessoas Mortas e Pessoas Desaparecidas em 1995 (Lei 9.140/95) e o da Comissão de Anistia em 2002 (Lei 10.559/02). Em 2011, num momento histórico, a presidenta Dilma Rousseff finalmente sancionou a Lei 12.528/11, que criou uma Comissão Nacional da Verdade (CNV) para investigar violações de direitos humanos perpetradas por agentes públicos entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.³

Conforme estabelecido nos regulamentos da CNV, esta deveria operar de forma articulada e cooperativa. A integração das tarefas comunga com o princípio fundacional que orientou sua formação, qual seja: “efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”.⁴ Para tanto, intenso trabalho foi empreendido com vistas a situar as violações perpetradas durante o regime, visibilizando-se alguns segmentos sociais especialmente afetados, tais como: trabalhadores, camponeses, povos indígenas, universitários, comunidade LGBT, militares perseguidos dentro das Forças Armadas, dentre outros. (BRASIL, 2014)

Além disso, foi feito um rigoroso relato da história de vida e da circunstância da morte de 434 pessoas, registrando-se as falsas versões oficiais e as incongruências encontradas nos processos, bem como as descobertas frutos das investigações desenvolvidas nas últimas décadas. (BRASIL, 2014a)

Vê-se, portanto, grande dedicação e cuidado em se construir uma narrativa em que se postule a amplitude das práticas de violência no contexto da ditadura militar no país, reconhecendo-se que há ainda muitas mortes a serem contabilizadas nesse processo histórico. Apesar dessa orientação, percebe-se

3. Criada pela lei 12.528/2011, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi oficialmente instituída em 16 de maio de 2012. Em dezembro de 2013, o mandato da CNV foi prorrogado até dezembro de 2014 pela medida provisória 632. Finalmente, a Portaria Interministerial 1.321-A, de 29 de setembro de 2015, declarou o recebimento do Relatório da Comissão Nacional da Verdade.

4. Lei 12.528/2011.

claramente a restrita definição do espectro político assumido no âmbito a CNV. Em verdade, fica claro que se fixou uma limitação de fundo no que a comissão entendeu como violência institucional em termos das práticas do Estado, assim como das atividades de resistência, e dos que poderiam, consequentemente, ser classificados como vítimas do regime.

Considerando este arranjo, observa-se que no célebre “estabelecimento da verdade”, a identificação dos corpos torturados e executados durante a ditadura foi feita de forma excludente. Seguindo o mandato estrutural do racismo, marca de nascença irremovível dos Estados-Nações na diáspora, a definição estrita de “político” nos termos abraçados pela CNV não abrange os assaltos contra a vida negra. Visivelmente, na negociação para a inclusão das “vozes perdidas” das vítimas do regime nesta nova escrita histórica, o consenso final entre as partes foi o silenciamento do sofrimento negro.

Aqui, é importante lembrar que a oposição à ditadura militar convocou para as trincheiras, além dos movimentos sociais vinculados às classes marginalizadas, grupos articulados das elites brancas, em especial nas fileiras da juventude.

Se é verdade que as agendas políticas defendidas por esses grupos questionaram disparidades sociais assimétricas e abraçaram os ideais de igualdade na sociedade brasileira, não se pode esquecer que o núcleo central de suas contestações girou em torno das violações de direitos civis e direitos políticos. O que se percebe, portanto, é que a suspensão do conjunto de liberdades historicamente experimentadas pelas elites desencadeou uma reação que faria com que os corpos brancos insurgentes fossem submetidos a uma espécie de violência sistemática que esteve historicamente associada a negros e indígenas no país.

O envolvimento de setores das elites no confronto aberto da ditadura criaria um perfil muito específico de resistência, alcançando grande repercussão internacional. De fato, a violação de corpos brancos como uma política de Estado não apenas no Brasil, mas também em outros países da região, durante esse período, daria sentido material a instrumentos centrais dos direitos humanos – como a Convenção de Genebra – que até aquele momento tinha provado ter vasta tolerância com práticas de violência.

Como herdeiros da legislação humanitária internacional que surgiu como uma resposta à barbaridade experimentada nos perímetros europeus na Segunda Guerra Mundial, os segmentos vitimados das elites brancas latino-americanas vocalizaram vigorosamente as proteções Derivadas do “Never again”, traduzido nas denúncias do “Nunca mais” como marca distintiva da intolerável maculação dos corpos brancos. Nesse processo, uma impressionante rede

trabalharia para “revelar à comunidade internacional a brutalidade das ditaduras latino-americanas e seu braço mais efetivo, a tortura institucionalizada”. (TEIXEIRA, 2011, p. 23-28). Claramente, o fundamento original dos direitos humanos, com sua intransigente condenação ao sofrimento humano, foi revitalizado. O que se discute aqui é o contorno racializado dessa conquista.

Nesse tocante, importante lembrar que o racismo foi uma âncora ideológica fundamental a animar as estruturas da ditadura militar no país. De um lado, o controle da resistência negra foi pautado dentre as prioridades da agenda política com o monitoramento sistemático de diversas pessoas e organizações, conforme pode-se observar no cuidadoso estudo de Thula Pires (2015)⁵. De outro, houve um investimento claro nos preceitos de negação da existência de racismo no Brasil, com o adensamento do mito da democracia racial. Provar a importância e a sensibilidade do tema, os governos militares excluíram o item cor do senso em 1970, só voltando essa categoria a constar nos relatórios oficiais na década de 1980.

A gerência do discurso racial nesse contexto queria animar a imagem de uma espécie de “ditadura benevolente”. Tratava-se de um regime que se publicizava como alternativa legítima às ameaças do comunismo, assegurando seu compromisso com o desenvolvimento econômico do país. Para isso, era fundamental que garantisse uma imagem pacificada no que tange à integração racial de sua população. Naquela conjuntura, propagava-se a ideia de que a violência de Estado estava reservada àqueles que atentavam contra os preceitos da estrutura formal do regime, sendo as violações sistemáticas do sistema de justiça criminal empreendidas contra a massa negra naturalizadas como tarefas ordinárias na órbita da segurança pública.

Essa leitura enviesada das aptidões políticas do período estava comprometida com a negação de que o terror ditatorial derivava de um aprofundamento do terror genocida antinegro em suas práticas essenciais. Se olharmos para o coração que pulsa a tortura e a morte como mantra a garantir a sustentação da ditadura, vemos como se deu esse tipo de arranjo. Aqui, vale lembrar que o Departamento de Operações Especiais (DOPS) e o Destacamento de Ope-

5. É importante lembrar que, no auge da repressão política promovida pela ditadura militar, no fim da década de 1960, começaram a se articular organizações fundamentais da luta negra do século XX, como o Movimento Negro Unificado, os Centros de Cultura Negra e os grupos de consciência racial, e que, ainda que não houvesse por parte da esquerda tradicional grandes esforços na perspectiva de agregar-se a essas iniciativas, foi grande o nível de envolvimento dos movimentos negros na luta política pela redemocratização do país.

rações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) foram criados por uma estrutura que ligava forças inteligentes de investigação e corporações policiais que integraram os Esquadrões da Morte nos anos 1950 (ZAFFARONI et al., 2003). Esses grupos policiais realizaram operações que envolveram execuções sumárias de pessoas sem-teto e indivíduos acusados de ter cometido crimes patrimoniais (ZAFFARONI et al., 2003).

Essa articulação é exemplificadora de que há uma linha de continuidade na produção institucional de violência, fundamental para a estruturação das bases do regime. Ou seja, é no histórico de brutalização empreendido contra os corpos negros que se encontra o repertório para a estruturação da maquinaria violadora da ditadura, englobando, além do flagelo físico da tortura e da morte, metodologias há muito desenvolvidas para o trato com os marginalizados, tais como: a *expertise* na vigilância comunitária; a coação de familiares; o aliciamento de testemunhas, dentre outros (FLAUZINA, 2008). Logo, do ponto de vista da materialização do terror, a ditadura bebe, inegavelmente, da fonte histórica do genocídio antinegro para se viabilizar enquanto empreendimento político.

Nesse contexto, é importante compreender que, de uma perspectiva que considere a dimensão racial da ditadura militar no Brasil, a condição de preso político converte-se em privilégio. Se, de um lado, há *expansão* da violência na direção das elites brancas politizadas, de outro, há um *aprofundamento* do terror de Estado que vigora patente na relação com a população negra durante esse período. Entretanto, enquanto um conjunto de alternativas e garantias estava disponível para os rotulados como “prisioneiros políticos”, articulando-se a gramática das convenções e tratados internacionais, o destino dos negros permaneceu indiferente a essas postulações.

De forma deliberada, a resposta institucional atual a esse momento histórico tende a endossar os arranjos que excluem o sofrimento negro de qualquer tipo de responsabilidade legal ou moral. Mesmo diante de esforços de investigação e pesquisas sobre a participação de pessoas negras na luta contra a ditadura militar (PIRES, 2015; KÖSSLING, 2007; OLIVEIRA, 2015; PEIXOTO, SABADELHE, 2016) e que explicitam a dimensão racializada dos padrões de funcionamento dos aparatos policiais – antes, durante e depois da Ditadura Militar – os grandes debates sobre justiça de transição e direito à memória, à verdade e à justiça seguem pouco permeáveis às reflexões sobre relações raciais e sobre racismo no Brasil.

Apesar das evidências de perseguição sistemática às organizações políticas do movimento negro durante a ditadura e do combate às manifestações culturais negras no período (blocos afros, afoxés e bailes *blacks*, entre outros), a

Comissão Nacional da Verdade deixou de incluir o movimento negro no rol dos grupos a serem considerados nas audiências e nas sessões públicas, nos depoimentos e nas investigações documentais. Na construção dos grupos de trabalho, a Comissão não fez qualquer referência às organizações políticas e culturais do povo negro. Entre os treze dos campos temáticos⁶ que constam no relatório, não há enfoques que evidenciem a participação dos negros na luta pela democracia e contra a ditadura⁷.

A CNV teve por base um entendimento restritivo das vítimas da ditadura militar, baseada numa concepção de resistência política que exclui de seu rol as forjadas pelos ditos “presos comuns”, para os quais as práticas da “tortura, homicídios, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáver” parecem ser tomadas como dado natural. O reconhecimento da resistência não incorpora as articulações dentro das prisões para a sobrevivência das massas negras e pobres contra os assaltos dos agentes policiais da ditadura. Nesse enquadramento estreito, a investigação dos “crimes da ditadura” não inclui os praticados contra os corpos marginalizados. A narrativa não se interessa pelas incontáveis vidas perdidas no terror de Estado contra negros que se intensificou e foi especialmente moldada para esse contingente durante esse período.

Aqui, vale a pena pontuar, na esteira do que propõem autores como Frank Wilderson e João Vargas, que a antinegritude promove duas distinções fundamentais nas interpelações do Estado em relação a negros e não negros (VARGAS, 2016). A primeira diz respeito ao fato de que, a violência dirigida aos corpos negros é estrutural e gratuita, não se necessitando de ação do indivíduo para sua materialização (WILDERSON III, 2003). Ou seja, enquanto os corpos brancos são assaltados em função de violações a dispositivos legais e posicionamentos políticos, os corpos negros são assaltados pelos fundamentos polí-

-
6. Segundo informações do site da Comissão Nacional da Verdade, a pesquisa foi desenvolvida por meio de treze grupos de trabalho, segmentados pelos seguintes campos temáticos: 1) ditadura e gênero; 2) Araguaia; 3) contextualização, fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964; 4) ditadura e sistema de Justiça; 5) ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical; 6) estrutura de repressão; 7) mortos e desaparecidos políticos; 8) graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas; 9) Operação Condor; 10) papel das igrejas durante a ditadura; 11) perseguições a militares; 12) violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil; e 13) o Estado ditatorial-militar.
 7. Os Grupos de Trabalho geraram os subsídios para elaboração do relatório final no qual não se verifica qualquer referência ou tópico dedicado aos movimentos negros nas suas variadas expressões atuantes no período.

ticos do racismo. Não há a necessidade da interpelação política explícita para que se deflagre terror contra esse segmento.

Por isso uma leitura que considera a vitimização somente nos circuitos explicitados da articulação política contra a ditadura é mantenedora das estruturas raciais vigentes. Essa narrativa soma com uma perspectiva de que as ações institucionais acirradas por um contexto de brutalização como a ditadura não devem prestar contas das vidas negras perdidas, por essas registrarem como dado natural, corriqueiro, produto de estruturas que não devem ser interpeladas, questionadas, transformadas. Trata-se de uma análise que situa a reparação como uma recompensa à vitimização branca, que resistiu aos ataques formais explícitos do projeto ditatorial, e nega essa mesma reparação à vitimização negra, que lutou contra as violações e os extermínios implícitos essenciais à consecução desse mesmo projeto político.

Nesse sentido, importante compreender que a estética da violência empreendida contra negros e brancos naquele contexto histórico estava intimamente vinculada. As demandas por uma mensagem que veiculasse um recado direito à resistência política das elites conectadas às alcovas do sequestro, do exílio e da tortura eram tão importantes à garantia do regime quanto a imagem consolidada do encarceramento e do extermínio sem censura como o destino natural dos corpos negros, para a manutenção da própria estrutura social. Trata-se, desta feita, de facetas interdependentes da mesma linguagem de terror. Entretanto, para os circuitos estreitos da revisão histórica supostamente lastreada por preceitos de direitos humanos, o sofrimento negro é o item descartado do rol das violações empreendidas no âmbito da ditadura militar.

A segunda dimensão a ser trabalhada é a que opera os conceitos de conflito e antagonismo como marcas decisivas dentro da órbita do terror racial (WILDERSON III, 2003). Se a ruptura momentânea dos arranjos políticos das elites pode produzir conflitos sangrentos, há um horizonte de reconciliação com os corpos que está na base desses processos. É essa dinâmica que permite que atores e atrizes como Rousseff, Bachelet e Mujica possam se reabilitar como personagens viáveis nas narrativas políticas da região. Num espectro político macro, vemos como essa narrativa não está servida à mesa para os resistentes políticos negros quando estão interpelando os fundamentos do racismo, como no caso dos agitadores que, no mesmo período histórico, desafiaram as estruturas de poder nos Estados Unidos e seguem até hoje encarcerados⁸. Nesse

8. Sobre uma perspectiva crítica acerca dos prisioneiros políticos nos Estados Unidos, ver: JAMES, 2003.

caso, a possibilidade de conciliação desaparece, já que a relação desses corpos com o Estado se dá de forma antagônica e os questionamentos por eles formulados ameaçam o próprio elemento constitutivo da dominação.

Essas duas dimensões apresentadas se mostram úteis na análise do que a narrativa sobre vitimização, bem ilustrada no contexto da ditadura militar no Brasil, é capaz de reverberar na contemporaneidade. O que se percebe é uma reprodução das lógicas do antagonismo e da gratuidade da violência como marcas vigentes da interpelação dos corpos negros pelo Estado no Brasil. Ou seja, trata-se de engenharia de controle fundamentada num tipo de racismo que descarta vidas sem a necessidade de provocação e que não apresenta horizontes de reconciliação política para esse segmento.

Esse quadro faz com que o reconhecimento político-institucional da vitimização seja inacessível aos corpos negros, sendo a condição de vítima reservada ao amparo do sofrimento experimentado pelas elites. Nesse sentido é que situamos a narrativa produzida pela Comissão da Verdade como reprodutora de uma lógica histórica de obliteração do sofrimento negro, que tem consequências tangíveis, em especial na movimentação extremamente letal do sistema de justiça criminal no país.

Questiona-se, portanto, a construção de um imaginário que tem no descarte do sofrimento negro um de seus maiores sustentáculos, emulando uma estrutura paradoxal que segue operando numa dinâmica em que se tem a violência como prerrogativa do racismo e a vitimização como um privilégio da branquitude.

3. O LUGAR DA VÍTIMA: O GENOCÍDIO ANTINEGRO E A JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL

Em junho de 2013, uma onda de manifestações incendiou o Brasil. Iniciando-se com atos organizados em São Paulo pelo Movimento Passe Livre⁹, questionando o aumento da tarifa de transporte público na cidade, os atos avançaram para um complexo circuito de manifestações políticas plurais e di-

9. Criado em 2005, durante o Fórum Social Mundial, o Movimento Passe Livre (MPL) define-se como “um movimento social autônomo, apartidário, horizontal e independente, que luta por um transporte público de verdade, gratuito para o conjunto da população e fora da iniciativa privada”. Disponível em: [http://tarifazero.org/mpl/]. Acesso em: 18.06.2017.

fusos em todo o território nacional¹⁰. O que era uma manifestação local, rapidamente transformou-se na maior manifestação popular desde o *impeachment* do ex-presidente Fernando Collor de Mello, em 1992.

As manifestações de junho se dividiram em três fases¹¹. A primeira, entre 06 e 13 de junho, foi composta por mobilizações praticamente circunscritas à cidade de São Paulo e dirigidas ao tema do transporte público e da mobilidade urbana; a segunda fase, entre 17 e 20 do mesmo mês, representou a adesão de outros setores da sociedade com forte solidariedade às vítimas da repressão policial que ocorreu na Avenida Paulista no ato do dia 13 com uma polifonia de gritos e manifestos relativos à crítica aos políticos, à corrupção, aos gastos públicos com a realização da Copa das Confederações e mais uma série de outras temáticas dispersas nas quais se engajaram cerca de 1,5 milhão de participantes.

No dia 21, a Presidenta da República, Dilma Rousseff, realizou pronunciamento em cadeia nacional de rádio e TV para falar sobre as manifestações e anunciar uma série de medidas dirigidas à melhoria dos serviços públicos e ao combate à corrupção. A última fase das manifestações de junho ocorreu entre o dia 21 e o final do mês quando os atos se pulverizaram ainda mais. Houve ataques a militantes de partidos e de movimentos políticos como sindicatos e centrais sindicais¹², e a organização que houvera iniciado os atos no começo do mês – o Movimento Passe Livre – retirou o apoio às novas mobilizações.

Os sentidos dos acontecimentos de junho de 2013 ainda não foram completamente elucidados e compreendidos pelos analistas políticos e cientistas sociais. Contudo, sabemos que, além da diversidade de pautas animar os protestos, também se observou naqueles dias que diferentes performances iam sendo acionadas na demonstração da frustração social. Os atores que ocupavam as ruas naqueles atos não eram somente os conhecidos sindicalistas, militantes dos movimentos sociais, jovens do movimento estudantil ou filiados dos partidos políticos. Sem dúvida, esses “velhos” atores políticos também perfilavam

10. Segundo levantamento realizado pelo jornal *Folha de S. Paulo*, foram registradas manifestações no período de junho de 2013 em mais de 350 municípios em todas as cinco regiões do país.

11. Esta periodização fora elaborada por André Singer no artigo “Brasil, junho 2013: classes e ideologias cruzadas” (SINGER, 2013).

12. Militantes da CUT são agredidos e expulsos de protesto no Rio de Janeiro. Disponível em: [<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/20/militantes-da-cut-sao-agredidos-e-expulsos-de-protesto-no-rio-de-janeiro.htm?cmpid=copiaiecola>]. Acesso em: 18.06.2017.

na cena, mas eram estes personagens incomuns às ruas brasileiras – jovens, brancos e de classe média sem filiação a partidos ou a sindicatos – que ajudavam a dar o tom daqueles instigantes acontecimentos de junho de 2013¹³.

Insurgindo-se de forma radicalizada, um conjunto de ativistas, denominados *black blocs*, conduziu uma tática que passava pela destruição de símbolos marcantes do capitalismo globalizado: depredação de caixas eletrônicos, queima de ônibus e enfrentamento direto às forças policiais marcaram a ação desses grupos. De outro lado, os demais setores que integravam a manifestação oscilavam entre uma crítica às ações mais radicalizadas e a solidariedade aos demais manifestantes, vítimas da repressão policial. Era a caricatura desenhada dos jovens brancos de classe média que desafiavam o poder público a olhos nus e enfrentaram a truculência do aparato do sistema de justiça criminal brasileiro. A cobertura da mídia foi unânime em criticar a violência policial, sobretudo quando ela começou a alcançar também os membros da própria corporação – os jornalistas.

O perfil dos manifestantes foi decisivo na opção das estratégias usadas para conter as manifestações, bem como para definir de que modo as autoridades iriam dialogar politicamente com o que estava sendo dito. Ainda que houvesse muita dúvida sobre o que exatamente era demandado naqueles atos, a Presidência da República¹⁴, os governadores de estado, os parlamentares e a mídia nacional sabiam que diante daqueles novos personagens – legitimados pela branquitude – era preciso ser firme na condenação à violência policial, que não era admissível o uso de armas mais letais, e, acima de tudo, que aquelas vozes não poderiam ser subestimadas. Ainda que tenha havido inúmeras arbitrariedades, prisões ilegais e atos de violência policial, sabia-se que ali não era lugar de “agir de qualquer forma”, nem por meio da ação policial, tampouco no que se refere ao cálculo da resposta política (VARGAS, 2016, p. 19).

13. É possível considerar que havia nas manifestações o que André Singer chamou de “cruzamento de classes” (2013, p. 32) destacando o perfil plural dos participantes do ponto de vista da renda, escolaridade e posição política. Contudo, para os fins trabalhados neste artigo, sublinhamos que a representação pública da manifestação é inegavelmente construída a partir das imagens dos jovens, brancos de classe média nos termos analisados por João Vargas em artigo publicado em 2016 na coletânea *Antinegitude: o impossível sujeito negro na formação social brasileira*. Sobre o assunto, ver: SINGER, 2013; VARGAS, 2016; BRUM, 2013.

14. Para aplacar protestos, Dilma propõe pacto para melhores serviços públicos. Disponível em: [<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,para-aplacar-protestos-dilma-propoe-pacto-para-melhorar-servicos-publicos,1045427>]. Acesso em: 19.06.2017.

Enquanto as balas de borracha acertavam os corpos bem-nascidos, viravam manchetes de jornais e os seus reclames eram ouvidos pela maior autoridade política do país, os tiros de chumbo seguiam seu destino natural. No dia 24 de junho, no Complexo da Maré, Rio de Janeiro, 10 pessoas foram mortas num massacre policial, sob a alegação de participarem de arrastão no contexto das manifestações ocorridas na Avenida Brasil. Em verdade, a ação se deu como forma de retaliação pela morte de um sargento do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Rio de Janeiro (BOPE PMERJ), seguindo a cartilha das caçadas humanas que historicamente assaltam as periferias no país (BRUM, 2013, *on-line*).

Nesse contexto, a calibragem do terror de Estado, marcada pela flagrante diferença no gerenciamento dos corpos, é mais uma demonstração da capacidade desumanizadora do racismo. A repercussão e a censura à violência policial nas plataformas midiáticas ecoaram a obscenidade do gás lacrimogênio como meio de contenção da “juventude rebelde”, enquanto a narrativa da morte negra era tratada como mais um episódio inevitável no combate ao crime.

Nessa zona cinzenta instaurada entre a repressão aos protestos políticos e as práticas quotidianas do controle penal, o caso de Rafael Braga aparece como o mais representativo na ilustração do descarte social do sofrimento negro que vimos sustentando.

Jovem, negro, morador de rua, Rafael foi preso em 2013, acusado de manusear explosivos durante a participação em atos políticos na cidade do Rio de Janeiro¹⁵. Após migrar para o regime semiaberto em outubro de 2014 foi novamente preso e condenado, desta vez acusado de suposta participação no tráfico de drogas.

Ambas as prisões são amplamente controvertidas e marcadas por sérias denúncias de fraude na ação policial. Em 2013 Rafael Braga foi preso no bairro da Lapa por portar, segundo os policiais civis que o detiveram, um coquetel molotov para uma suposta participação nos atos de milhares de pessoas que ocorriam no centro do Rio de Janeiro. A defesa do jovem apresentou provas de que o suposto explosivo era apenas uma garrafa de Pinho Sol; de que Rafael não tinha qualquer relação com aquele e nem com nenhum outro movimento político; e de que, naquela ocasião, sequer sabia o que eram *black blocs*, coquetel molotov ou qualquer coisa que o valha. A prisão não passava de uma truculência policial e a condenação não cruzava a linha de mera inventividade dos

15. Os atos políticos aqui referidos são parte das ocorrências de junho de 2013 que aqui já descrevemos.

operadores do sistema de segurança pública e justiça criminal. O testemunho de Rafael é ilustrativo:

Os policiais me chamaram (“vem cá moleque”) e atendi. Começaram a me dar porrada e depois me levaram para a cela da Delegacia da Criança, perto do casarão onde eu deixava as minhas coisas. Me tiraram uma hora e meia depois, mais ou menos, e quando cheguei na 5ª DP, a garrafa de Pinho Sol não tinha mais a cor do produto. Estava com uma cor mais clara e um pedaço de pano na boca da garrafa. Eles forjaram. Não sei por que tiveram o prazer de mentir e fazer isso comigo.¹⁶

As palavras de Rafael foram corroboradas por um laudo que comprovou que o que tinha consigo não era, sob nenhuma hipótese, um artefato explosivo. No entanto, o argumento da defesa não prosperou e Rafael foi condenado em dezembro de 2013.

A condenação de Rafael, mesmo contando com forte crítica do movimento social, foi comemorada pelo jornal *O Globo* de 06 de dezembro de 2013 e confirmada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em agosto de 2014. Ele passou então a cumprir pena em regime fechado no qual permaneceu até outubro de 2014, quando progrediu para o regime semiaberto.

Sempre foi evidente que Rafael não era percebido como um dos manifestantes, mas fora condenado como se estivesse a participar das manifestações. A decisão do sistema de justiça criminal era certa em sua seletividade, condenado Rafael Braga e nem sequer processando as centenas de milhares de jovens envolvidos em atividades ilícitas que estavam nas ruas do Rio de Janeiro e de outras cidades no mesmo período. Como bradaram alguns veículos da imprensa alternativa: Rafael Braga foi o único preso condenado nas manifestações de junho de 2013.

Em janeiro de 2016 novo episódio interrompe a trajetória de Rafael Braga, dessa vez sob acusação de tráfico de drogas. Caminhando para comprar pão na região da Unidade de Polícia Pacificadora da Penha, também na cidade do Rio de Janeiro, Rafael foi interceptado por uma guarnição policial e, sem a presença de testemunhas que não a dos próprios policiais, foi detido como traficante sem que jamais tenha se apresentado provas quanto à suposta prática ilícita. A defesa de Rafael novamente amparou-se nas evidências técnicas de que não

16. O drama de Rafael Braga. Disponível em: [<https://www.cartacapital.com.br/revista/830/o-bode-na-cela-5910.html>]. Acesso em: 01.05.2017.

havia qualquer relação objetiva dele com o tráfico, mas os fatos foram atropelados pelos estigmas.

O caso foi amplamente tematizado pelo movimento social. Houve grande repercussão da prisão de Rafael e denúncia quanto à seletividade do caso e à inexistência de provas. Nada disso influenciou o convencimento do Juízo. Rafael foi novamente condenado, dessa vez por 11 anos em regime inicialmente fechado, por meio de uma decisão judicial explicitamente enviesada e desprovida de qualquer rigor argumentativo.

O paradoxo da prisão de Rafael no ambiente das manifestações políticas e da consequente retaliação policial pela sua soltura, ocasionando novo encarceramento, é revelador. Se, para fins de acessar reparações contra as dinâmicas do terror, os corpos negros não podem ser contemplados, como observamos no âmbito da Comissão Nacional da Verdade, para fins de punição, a retórica da resistência política foi capaz de sepultar o destino desse jovem sem hesitações. Percebe-se, assim, que o racismo instrumentaliza o sistema de justiça criminal de forma a projetar sobre os corpos negros a categoria conveniente para a consecução de seus desígnios. No projeto que identifica as vítimas da ditadura, a concepção de presos políticos é vedada a esse contingente. Agora, para fins de aprisionamento, o rótulo de agitador político é acionado para viabilizar a estigmatização de Rafael e torná-lo presa fácil das amarras do sistema.

O que impressiona nessa dinâmica não é só a extrema vulnerabilização dos corpos negros, mas a correlata blindagem dos corpos brancos. Assim, numa acepção positiva da resistência política, são os membros das elites os reconhecidos precipuamente para fins de reparação histórica, conforme determinado pela Comissão da Verdade. No momento em que essa categoria volta a ter uma conotação negativa, não há registro de condenações para as centenas de jovens brancos remediados implicados nos protestos. O alardeado vigor das polícias brasileiras na contenção das manifestações que se materializaram em queima de ônibus, quebra de caixas eletrônicos e depredação de estabelecimentos comerciais se acovarda diante do poder incontestado da branquitude. A frustração em não se poder conter os atentados à ordem é cobrada exclusivamente no lombo de negros e negras, na validação judicial dos abusos policiais que tem consolidado a faceta mais perversa do genocídio no Brasil.

Aqui, na esteira do que sustentamos anteriormente, o que se observa é a impossibilidade de uma mudança nas dinâmicas do terror de Estado, quando estas atingem o segmento negro da população. Enquanto a conciliação permite a retratação dos dissidentes políticos da ditadura, transformando-os em vítimas do terror, o antagonismo de base imposto pelo racismo impede leitura similar da situação de Rafael Braga.

A Rafael cabe a imagem engessada do terrorista-traficante que tem servido de álibi corriqueiro no aprisionamento sistemático de homens e mulheres negras no Brasil. Enclausurados no espectro do imaginário que retrata o mal, não se vislumbra a possibilidade de as consequências do terror serem lidas como vitimização.

Percebe-se, portanto, que a dessensibilização em relação à dor negra opera em dois níveis fundamentais no âmbito penal: primeiro no que se refere à forma de acesso aos corpos particularmente brutalizado e letal na engenharia do terror racial, e, segundo, na impossibilidade de se visualizar os corpos negros subjugados como vítimas do aparato de controle.

A plena compreensão do genocídio antinegro no âmbito penal passa, assim, a ser inexoravelmente atrelada a uma discussão que aprofunde o sentido do ser vítima e da estreita conexão da branquitude com essa categoria política.

4. DEFINIÇÃO SELETIVA DO SOFRIMENTO: UM DEBATE SOBRE VITIMIZAÇÃO

Os estudos críticos da criminologia e do direito penal têm ressaltado a precária definição do que é vítima assinalando as várias ambivalências do termo e sublinhando as paradoxais medidas adotadas em relação à discussão da categoria (VELOSO, 2006; PEIXOTO, 2016). Sempre associada ao universo da dor, do sofrimento e da violação, a vítima foi ressignificada na história recente dos estudos criminológicos quando, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, após a ocorrência da Segunda Guerra Mundial, ampliou-se o reconhecimento de que a noção de vítima poderia também ser trabalhada no universo dos sujeitos de direitos (PIEDEDE JÚNIOR, 1993, p. 73). Nasce aí uma forte discussão na teoria social sobre as “vítimas do estado”, “vítimas criminalizadas”, “vítimas sociais” e “vítimas de perseguição política” (VELOSO, 2006; ANDRADE, 2005; ARENDT, 1999; LEVI, 1997; AGAMBEN, 2005).

Ainda que persista a ênfase na descrição da vítima como “aquele que sofre” uma determinada violência, inaugura-se, a partir do referido período, uma abordagem também voltada ao reconhecimento da dimensão subjetiva, relacional e política desse sujeito (individual e/ou coletivo) que fora atingido por esta ou por aquela violação, ou seja, por aquele sujeito vitimado. Ganha então espaço a discussão sobre o que os estudos na área chamam de “redescoberta da vítima”:

A vítima deixa de estar limitada, portanto, restrita, a mero sujeito passivo de uma conduta típica e ilícita. Ela passa a ser estudada com vista a que esteja

sempre presente, direta ou indireta, consciente ou inconsciente, voluntária ou involuntariamente, na dinâmica do delito. E, sobretudo, no imaginário de cada cidadão: todos são potenciais *vítimas*.

Tal marco histórico foi capaz de incutir na consciência das pessoas um novo imaginário no pós-Guerra. O mesmo estado à quem é atribuída a função de proteção e segurança de seus povos é, também, capaz de atrocidades inimagináveis. A *vítima*, nesse momento, precisa ser reconhecida enquanto um *sujeito de direitos*. (PEIXOTO, 2016, p. 74)

Tal deslocamento reforçou a ambivalência em torno da noção de vítima que, antes esquecida pelo direito penal e processual penal, fora recolocada no debate a partir de diferentes narrativas – algumas delas voltadas ao recrudescimento das leis penais e outras apontando para a dimensão do empoderamento político das vítimas e das valorosas iniciativas de justiça restaurativa – ampliando o reconhecimento da vítima como “parte” dos fenômenos da violência, e, portanto, como aspecto a ser tematizado na agenda pública das ciências humanas e sociais.

O acesso à posição de vítima – seja em qual for a posição teórica adotada – sempre exige algum nível de empatia, solidariedade e alteridade em dimensões que, no que se refere às pessoas negras, estão bloqueadas pelo racismo. A representação racializada das pessoas dentro da sociedade brasileira hierarquizou os sentidos do humano e construiu o lastro social para que narrativas como as que apresentamos neste trabalho – referente às prisões do jovem negro Rafael Braga – sigam se reiterando na história a partir de um perverso itinerário de violência e discriminação.

A inviabilidade de reconhecimento de trajetórias negras como trajetórias políticas, a invisibilidade da dimensão racial dos sofrimentos no sistema prisional ou reiteração dos repertórios raciais estigmatizantes em relação às pessoas negras no sistema de segurança pública e de justiça criminal revelam que a branquitude segue indiferente à dor e ao sofrimento negro. O aspecto central neste debate é a persistência de uma narrativa na qual as demandas e a própria presença das pessoas negras no espaço público são completamente ilegíveis ao debate público.

Outro aspecto que interdita a representação dos negros como vítima é a generalizada suspeição em relação a esse grupo racial. A ideia de que os negros são suspeitos permanentes de práticas criminais, envolvidos em enredos de violência e agressão contra outros negros e/ou contra pessoas de outros pertencimentos raciais contribui fortemente para obstaculizar a ideia de negros como vítimas de violência de qualquer natureza. Não por acaso são tão recorrentes

no caso Rafael Braga e nos casos que se avolumam no sistema carcerário ou no sistema de justiça criminal afirmações como: “eram todos envolvidos”, “se foi preso/morto é porque fez alguma coisa de errado” ou “não tinha nenhum ‘anjo’ ali”, buscando relativizar a violência institucional praticada sob o argumento do suposto “envolvimento” das vítimas com outras práticas e ocorrências criminalizáveis.

A posição de vítima fica interdita dentro de uma narrativa binária na qual os atores envolvidos em práticas criminais são tidos como “bons” e “maus” em localizações fixas nas quais para os negros resta apenas o andar de baixo da representação social estigmatizada. Como assinala Jaime Amparo Alves (2016), a repetição social naturalizada de imagens que patrocinam a representação dos negros como sujeitos inumanos que encontram na violência a única forma de resolução dos seus conflitos compõe um regime de organização da vida regido pela violência.

Do ponto de vista teórico, falamos de uma dupla interdição. Se, por um lado, estamos constatando que há – no que se refere ao poder político – uma interdição ao reconhecimento de trajetórias negras como trajetórias legítimas, também há, por outro lado, uma interdição de natureza cognitiva, habilmente elaborada por meio da reiteração de representações negativas em relação às pessoas negras, que têm como consequência a desconstrução dos sentidos de alteridade, empatia e igualdade entre negros e não negros (NOGUEIRA, 2008).

Frise-se também a colaboração da própria discussão criminológica na manutenção dessas representações e na (não) discussão sobre a base racial sobre a qual se formam estas noções – de vítima, de autor e crime. A esse respeito é importante pensar como a discussão brasileira sobre vitimologia segue inerte às advertências do pensamento negro acerca da importância de uma teoria criminológica sobre os fenômenos da violência e da criminalização que considere a dimensão estrutural do racismo na formação social brasileira.

É necessário ultrapassar o mero reconhecimento de que os negros são os que mais morrem, os que mais são encarcerados e os que são preferencialmente recolhidos pelas polícias e produzir um tipo de interpretação desses problemas que tenha como base a compreensão profunda das relações raciais e do seu papel na construção das representações sociais e políticas com as quais vivemos operando.

Tal constatação – do silêncio da criminologia e dos demais ramos críticos das ciências criminais acerca da dimensão racial dos fenômenos relativos às vítimas – aponta para a insuficiência da gramática dos direitos humanos para tematizar o sofrimento negro e para indicar possibilidades analíticas sérias

quanto ao genocídio antinegro no Brasil (FREITAS, 2016). Como já advertem várias(os) teóricas(os) negras(os) ao longo da história, os esquemas epistemológicos vigentes são incompatíveis com a dramaticidade da dor negra e com o papel que o racismo desempenha na produção de hierarquias profundas no tecido social brasileiro (GONZALEZ, 1984; FLAUZINA, 2008; NASCIMENTO, 1978).

Trata-se do desafio de político de não apenas reconhecer que a maioria das pessoas atingida pelas violências é negra mas também de interpretar o regime de representações que se baseia em práticas de violência e de discriminação. Nesse sentido, é importante apontar para os privilégios mantidos pela branquitude, e o seu significado em termos de aprofundamento das assimetrias raciais, denunciando o caráter seletivo da indignação social perante a violência.

A distribuição seletiva dos sentidos do humano produz a representação genérica dos direitos humanos e tem interditado uma proposição acadêmica crítica que seja digna desse nome. O que se tem visto são meras declarações de intenção sem significado prático num tempo em que violências se maximizam sem qualquer censura pública responsável.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do trabalho buscamos visibilizar o fato de que a indiferença ao sofrimento negro no Brasil resulta na recusa absoluta de se reclamar vitimização para esse contingente social. Fato é que, de forma extremamente paradoxal, apesar de a vitimização ser a constante na relação de terror estabelecida a partir das dinâmicas abusivas do terror de Estado, o seu reconhecimento é marca de um privilégio. Privilégio esse reservado aos parâmetros da branquitude, seja no plano político macro, como evidenciado nas trincheiras dos processos de revisão histórica que reclama a categoria de presos políticos de forma exclusiva, seja nos padrões quotidianos em que as mortes, o aprisionamento ilegal e o tratamento abusivo são naturalizados como rotina porque dirigidos a corpos que não têm ao seu dispor a prerrogativa da vitimização.

O direito de politizar o sofrimento é, portanto, cativo da branquitude, sendo a dor negra encarada como um dado intrínseco e natural, inerente ao espaço ocupado socialmente por esse segmento de humanidade duvidosa. A perversão do racismo é capaz de fazer do sofrimento uma constante, ao mesmo tempo que faz do seu reconhecimento uma regalia.

Quebrar a espinha dorsal desse padrão passa, dessa maneira, pela possibilidade de se compreender que as lágrimas negras são as provas materiais do que representa ser vítima em sua máxima plenitude. Há que se reposicionar o luto

como uma arma política que denuncia e credencia os corpos negros a resistir aos ataques que não cessam. Resta-nos reclamar mais um direito saqueado desde os tempos dos cativeiros: o direito da expressão da dor como resistência, como revolta, como combustível para a transformação de horizontes.

6. REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.
- AMPARO-ALVES, Jaime. À sombra da morte: juventude negra e violência letal em São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador. *Bahia Análise & Dados*, Salvador, v. 20, n. 4, p. 563-578, out.-dez. 2010.
- AMPARO-ALVES, Jaime. Inimigo público: imaginação branco, o terror racial e a construção da masculinidade negra em “Cidade de Deus”. In: VARGAS, João; PINHO, Osmundo. *Antinegitude: o impossível sujeito negro na formação social brasileira*. Cruz das Almas: EDUFRB, 2016.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra mulher. *Sequência*, Santa Catarina, n. 50, p. 71-102, jul. 2005.
- ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Cia da Letras, 1999.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*, volume II, textos temáticos, 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/index.php?option=com_content&view]. Acesso em: 01.05.2017
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório da Comissão nacional da Verdade*, volume III, textos temáticos, 2014a. Disponível em: [<http://www.cnv.gov.br/index.php?option=com>]. Acesso em: 01.05.2017.
- BRUM, Eliane. Também somos o chumbo da bala. *Época*, 01.07.2013. Disponível em: [<http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/eliane-brum/noticia/2013/07/tambem-somos-o-chumbo-das-balas.html>]. Acesso em: 19.06.2017.
- DAVIS, Angela Y. *A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura*. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. A medida da dor: politizando o sofrimento negro. In: FLAUZINA, Ana L. P.; PIRES, Thula R. O. (Org.). *Encrespando – Anais do I Seminário Internacional: refletindo a Década Internacional dos Afrodescendentes (ONU, 2015-2024)*. Brasília: Brado Negro, 2016.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. São Paulo: Contraponto, 2008.
- FREITAS, Felipe da Silva. Novas perguntas para a criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. *Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 238, p. 488-499, 2016.

- GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na cultura brasileira. In: *Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.
- JAMES, Joy (Org.). *Introduction to Imprisoned Intellectuals: America's political prisoners write on life, liberation and rebellion*. Maryland: Rowman & Littlefield Publishers, 2003.
- KÖSSLING, Karin Sant'Anna. *As lutas anti-racistas de afro-descendentes sob a vigilância do DEOPS/SP (1964-1983)*. Dissertação (Mestrado) – Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.
- LEVI, Primo. *É isto um homem?* Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- MBEMBE, A. *Necropolitics*. *Public Culture*, Duke University, 2003.
- NASCIMENTO, Abdias. *O Genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- NOGUEIRA, Isildinha Baptista. *Significações do corpo negro*. Tese (Doutorado em Psicologia) – Pós Graduação em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano, Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 1998.
- OLIVEIRA, Flávia. Ditadura perseguiu até bailes black no Rio de Janeiro. *O Globo*. Rio de Janeiro, 11.07.2015. Disponível em: [http://oglobo.globo.com/brasil/ditadura-perseguiu-ate-bailes-black-no-rio-de-janeiro-16733859#ixzz3fkIkKFvG].
- PEIXOTO, Maria Gabriela Viana. *Vítimas e controle punitivo: um percurso pelos discursos acadêmicos no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- PEIXOTO, Luiz Felipe de Lima; SABADELHE, Zé Octávio. 1976: Movimento Black Rio. Rio de Janeiro: José Olympio, 2016.
- PIEIDADE JÚNIOR, Heitor. *Vitimologia: evolução no tempo e no espaço*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1993.
- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Colorindo memórias e redefinindo olhares: ditadura militar e racismo no Rio de Janeiro*. (Relatório de pesquisa). Rio de Janeiro: Comissão da Verdade do Rio, 2015.
- PIRES, Thula; FREITAS, Felipe. 21 de março: reafirmando a luta contra o escravismo e suas manifestações contemporâneas. *Empório do Direito*. Disponível em: [http://emporiiododireito.com.br/21-de-marco-reafirmando-a-luta-contra-o-escravismo-e-suas-manifestacoes-contemporaneas/]. Acesso em: 26.04.2017.
- SINGER, André. Brasil, junho 2013: classes e ideologias cruzadas. *Novos estudos*, São Paulo, n. 97, p. 23-40, nov. 2013.
- TEIXEIRA, Karoline Viana. Bem, o pau de arara é assim... In: LIMA, Lucia Rodrigues Alencar (Org.). *Exposição sala escura da tortura*. Fortaleza: Instituto Frei Tito, 2011. p. 23-28.

- VARGAS, João H. “Desidentificação”: a lógica de exclusão antinegra do Brasil. In: VARGAS, João; PINHO, Osmundo. *Antinegritude: o impossível sujeito negro na formação social brasileira*. Cruz das Almas: EDUFRB, 2016.
- VARGAS, João H. A diáspora negra como genocídio: Brasil e Estados Unidos ou uma geografia supranacional da morte e suas alternativas. *Revista da ABPN*, v. 1, n. 2, p. 31-65, jul.-out. 2010.
- VELOSO, Marília Lomanto. *As “vítimas” de Rosa do Prado: um estudo do direito penal sobre o MST no extremo sul da Bahia*. Tese (Doutorado em Direito) – Pós Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, São Paulo, 2006.
- WILDERSON III, Frank. Gramsci’s Black Marx: Whither the Slave in Civil Society? *Social Identities*, v. 9, n. 2, p. 225-240, 2003.
- ZAFFARONI, Eugênio Raul et Al. *Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal*. 2. ed. 2003. v. 1.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrina

- A legislação anti-racismo no Brasil e sua aplicação: um caso de insensibilidade do Judiciário?, de Marta Rodriguez de Assis Machado – *RBCCrim* 76/79-105 (DTR\2009\9);
- Criminalização de uma cor: sistema punitivo como ferramenta de subjugação do indivíduo negro, de Sara Luz – *RBCCrim* 128/233-270 (DTR\2017\210);
- Direito penal em preto e branco, de Hédio Silva Júnior – *RBCCrim* 27/327-338 (DTR\1999\578); e
- Formação do sistema penal no Brasil: perspectivas criminológicas a partir da crítica à modernidade, de Evandro Piza Duarte – *RBCCrim* 130/203-235 (DTR\2017\659).